

# AUCONSUL

## AUDITORIA E CONSULTORIA

### Plano de Recuperação Judicial

**ALT – ASSIS & LIMA TRANSPORTES LTDA-ME**  
**C.N.P.J/MF Nº 03.087.620/0001-06**

**DH3 – TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME**  
**C.N.P.J/MF Nº 13.133.872/0001-70**



**Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação nos Autos do Processo nº 0012793-89.2014.8.16.0185 em trâmite na 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, elaborado por Auconsul-Auditoria e Consultoria Sul Ltda.**

**Mai de 2014**



## Índice

### **1 Considerações Iniciais, 5**

1.1 Escopo, 6

### **2 A Empresa, 6**

- 2.1 Apresentação, 6
- 2.2 Capital Social e Composição Societária, 7
- 2.3 Breve Histórico, 9
- 2.4 Linha de Atuação e Operações, 10
- 2.5 Segmento de Mercado – Abrangência, 10

### **3 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial, 11**

- 3.1 Análise do Desempenho Econômico-Financeiro, 15
  - 3.1.1 Demonstração do Resultado Consolidado da Recuperanda, 15
    - 3.1.1.1 Dados, 15
    - 3.1.1.2 Análise, 15

### **4 Diagnóstico Econômico-Financeiro, 16**

4.1 Situação Atual, 16

### **5 Plano de Recuperação, 17**

- 5.1 Plano de Reestruturação Operacional, 19
  - 5.1.1 Planejamento Estratégico, 19
  - 5.1.2 Plano de Operações, 19
  - 5.1.3 Serviços, 20
  - 5.1.4 Estratégia Comercial/Mercado, 21
  - 5.1.5 O Mercado Rodoviário, 22

5.2 Reestruturação Financeira, 23

### **6 Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira, 23**

- 6.1 Projeção das Receitas, 24
  - 6.1.1 Premisas, 24
- 6.2 Projeção de Resultados, 24
  - 6.2.1 Premissas, 24
    - 6.2.1.1 Projeção de Geração de Caixa, 26
    - 6.2.1.1 Análise, 27

### **7 Composição das Dívidas, 27**

7.1 Quadro de Credores, 28

### **8 Disposições Gerais da Proposta de Pagamentos, 28**



8.1 Adequação da Dívida Existente, 29

8.2 Pagamento aos Credores da RJ, 30

8.2.1 Pagamento da Classe III – Quirografários, 31

## **9 Disposições Gerais, 32**

9.1 Efeitos Quanto à Aprovação do PRJ, 32

9.2 Créditos, 32

9.3 Cessão e Transferência de Créditos, 32

9.4 Ações Judiciais – Suspensão, 33

9.5 Garantias Pessoais – Suspensão e Extinção, 34

9.6 Rentabilização de Ativos e Parcerias, 34

9.7 Alteração do PRJ, 34

9.8 Falência e Execução Específica, 34

9.9 Quitação, 35

9.10 Gestões Entre os Credores, 35

9.11 Foro Competente, 35

## **10 Considerações Finais, 35**

## **11 Nota de Esclarecimento, 36**

## **12 Conclusão, 37**

### **Anexos:**

**Doc. I** – Documentos Societários da Alt Ltda, 40

**Doc. II** – Documentos Societários da DH3 Ltda, 41

**Doc.III** – Contrato Licitatório com o Estado do Paraná, 42

**Doc.IV** – Emails das tratativas Empresas x Estado, 43

**Doc. V** – Relação Nominal de Credores, 44

**Doc.VI** – Demonstrativos Financeiros, 45



## 1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com a intenção de estabelecer e apresentar proposta para um Plano de Recuperação Judicial das empresas **ALT – ASSIS & LIMA TRANSPORTES LTDA-ME** e **DH3 TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA-ME** (doravante denominadas Recuperandas), sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 “Lei de Recuperação de Empresas”*). A administração central das Empresas tem sua sede localizada na Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira nº 7396 – Cidade Industrial de Curitiba/PR.

Em 24 de junho de 2014, foi protocolada, na Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba-PR, a petição inicial requerendo o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído para a 2ª Vara.

Em decisão proferida aos 25 de julho de 2014, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Luciane Pereira Ramos, da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Foro Central de Curitiba deferiu nos Autos do Processo nº 0012793-89.2014.8.16.0185, o processamento do pedido de recuperação judicial, decisão esta que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com veiculação em 05 de agosto de 2014.

Para a elaboração do Plano de Recuperação, objeto deste documento, foi contratada a empresa **AUCONSUL-Auditoria e Consultoria Sul Ltda.**(doravante denominada AUCONSUL), localizada na Rua Santa Catarina, 65 – conj. 502A – CEP 80-620.100 – Curitiba/PR. O Plano de Recuperação baseia-se na análise econômico-financeira da Recuperanda e a descrição das medidas que serão adotadas com o objetivo de fazer com que as mesmas, voltem a desenvolver seus negócios de forma organizada e eficiente, tornando-se viável, econômica e financeiramente. Após a demonstração da viabilidade da Recuperanda e descrição da origem dos recursos a serem utilizados na quitação de seus passivos, este Plano irá descrever o cronograma de pagamentos dos valores devidos aos credores.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

O plano foi desenvolvido com a cooperação da Administração das Recuperandas que forneceram a base histórica de informações operacionais e dados financeiros detalhados, necessários à elaboração das premissas que nortearam as projeções de resultados financeiros e estimativas de geração de caixa decorrente das suas atividades de transportes de cargas. A AUCONSUL desenvolveu as projeções financeiras com base nas informações fornecidas e apurou a geração de caixa, identificou a necessidade de recursos e a forma possível para amortização da dívida atual.

### 1.1 Escopo

O trabalho está estruturado de forma a transmitir uma visão sobre a Recuperanda, contemplando suas características principais, seus problemas, as razões que levaram à atual crise financeira e as alternativas para solução da crise.

A elaboração da proposta aos credores é conseqüência de intenso trabalho que envolveu análises, discussões com a administração e simulações financeiras.

O trabalho da AUCONSUL, junto à Administração, foi desenvolvido em duas fases: **(i)** diagnóstico preliminar; e **(ii)** plano de reestruturação. O diagnóstico preliminar subsidiou as informações para a projeção dos resultados futuros da Recuperanda com base na situação atual.

Durante o desenvolvimento desta fase, pôde-se identificar e entender os problemas e eventos que levaram a Recuperanda a uma situação de dificuldades financeiras que culminou no pedido de Recuperação Judicial.

## 2 A Empresa

### 2.1 Apresentação



**ALT – ASSIS & LIMA TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.087.620/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº NIRE 4120408621 em 06/abr./1999, com sede e foro à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 7396, Bairro Cidade Industrial de Curitiba-PR, CEP: 81.350-160. **DH3 TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.133.872/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. NIRE 412.067814-78, por despacho em sessão de 02/jun./2010, com sede à Rua Pedrina Costa Viski, 345 – Bairro Itália – São José dos Pinhais – Estado do Paraná – CEP: 83.020-625.

As Empresas pertencem aos mesmos sócios com idênticas participações societárias possuem a mesma administração e o mesmo gerenciamento financeiro, destacando-se, inclusive, que todos os objetivos sociais são correlatos do ramo de transportes. É de se referir que tais Empresas compartilham infraestrutura negocial e operacional, cooperando entre si para o desenvolvimento e consecução de atividades negociais diversas, sendo indistintamente utilizadas em operações bancárias, com fornecedores e clientes.

De se destacar, ainda, que a existência de mais de uma empresa exige a apresentação de um único plano de recuperação, prevendo, assim, uma estratégia de reestruturação viável e exeqüível com a análise conjunta dos fatores financeiros, sem o que poderia ocorrer erro decorrente da imprevisibilidade dos impactos financeiros das empresas.

## 2.2 Capital Social e Composição Societária

**ALT – ASSIS & LIMA TRANSPORTES LTDA-ME** é sucessora da empresa **TRANS DHIERMES LTDA-ME**, conforme *Quinta Alteração Contratual (doc.I)*, protocolada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 12/669811-2, de 28/set./2012.

Seu objeto social no contrato social consolidado é a exploração no ramo de (CNAE – 4930-2/01) *Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças*

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Municipais; (CNAE – 4930-2/02) Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças – Intermunicipal, Interestadual e Internacional; (CNAE – 4930-2/03) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.*

O Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$	%
João Marcos de Assis	50.000	50.000,00	50,00
Douglas Emanuel de Lima	50.000	50.000,00	50,00
<b>TOTAL INTEGRALIZADO</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**DH3 TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA-ME**, foi constituída na configuração atual em 02/jun./2010.

Seu objeto social no contrato social consolidado (**doc. II**) é a *Prestação de Serviços de Transportes Rodoviários de Produtos Perigosos e Cargas – Municipal, Intermunicipal, Estadual, Interestadual e Internacional; Prestação de Serviços Entregas Rápidas, de Logística, Abrangendo Gerenciamento de Estoques, Manuseio de Bens, Produtos e Mercadorias, bem como sua distribuição de transportes próprios ou junto a terceiros.*

O Capital Social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, a saber:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$	%
João Marcos de Assis	25.000	25.000,00	50,00
Douglas Emanuel de Lima	25.000	25.000,00	50,00
<b>TOTAL INTEGRALIZADO</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

### 2.3 Breve Histórico

Em setembro de 2012 os sócios fundadores da **TRANS DIHERMES** se retiraram da empresa, vendendo todas as suas quotas para os atuais sócios, os quais alteraram a razão social para: **ALT – ASSIS & LIMA TRANSPORTES LTDA-ME** e assumiram a partir daí todos os bens e direitos como também todas as obrigações da empresa.

Os bens assumidos referem-se ao imobilizado, principalmente aos veículos (bens de capital ou capex) **responsáveis pela geração dos ganhos na empresa**. Como direitos foram assumidos os contratos, ainda em vigência, firmados através de pregões junto a SEED – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (*contratos licitatórios - doc.III*). Os contratos com a SEED se referem a entrega de merenda e mobiliário escolar junto aos 399 municípios do Estado, contratos estes com vencimentos para o início de 2013.

As obrigações assumidas pela sucessora se referem aos contratos de financiamentos dos bens de capital (veículos). Como forma de manter um melhor, mais eficiente e eficaz atendimento aos clientes, a Recuperanda investiu em mecanismos de rastreamento dos caminhões, seguro das cargas transportadas e especialização dos motoristas para o transporte de cargas perigosas. Desta forma, no decorrer do ano de 2013 conseguiu se consolidar em diversas rotas e conseqüentemente formar uma boa carteira de clientes para garantir um equilíbrio financeiro.



## 2.4 Linha de Atuação e Operações

No decorrer dessa nova gestão (2012/2013) a Recuperanda passou a contar com profissionais melhores capacitados e se utilizou de melhores controles internos de todas as atividades, podendo proporcionar aos clientes um leque de atuação no mercado, para que as cargas cheguem ao seu destino com segurança, dentro do prazo e no local combinado com o cliente.

No negócio de transporte de cargas é sabido que tão importante quanto fazer a carga dos seus clientes chegarem ao destino é poder contar com recursos para acompanhamento do processo passo a passo, quilômetro por quilômetro, minuto a minuto, assim praticamente toda a frota possui sistema de geoposicionamento, com processo de informações e acompanhamento constante da carga "*Processo de Rastreabilidade*".

## 2.5 Segmento de Mercado - Abrangência

O transporte rodoviário de cargas opera em regime de mercado livre, sem exigências para entrada e saída do mercado. Não existe legislação específica no campo dos transportes para o exercício dessa atividade, não estando presentes as figuras de autorização, permissão e concessão dos serviços.

A empresa que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas está sempre em atividade, pois o tráfego de mercadorias pelo país basicamente depende dela, ou seja, é o que faz a economia nacional avançar.

O objetivo básico é atender a esse mercado que nunca pára e garantir aos clientes agilidade com um serviço de qualidade e segurança, sempre superando as expectativas. O conceito de servir reforça que a empresa prestadora de serviços só existe em função de seus clientes. A inteligência é a utilização inovadora do conhecimento que constrói o diferencial competitivo.



Neste sentido a Recuperanda conseguiu se consolidar na rota entre os estados do Paraná e São Paulo, com abrangência para Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Portanto, a partir da sucessão dos negócios pela Recuperanda esta passou a ter clientes fixos nas regiões Norte, Oeste e capital do Paraná, litoral de Santa Catarina e na Grande São Paulo. Gerando assim um bom fluxo de cargas a serem transportadas.

### 3 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

A **ALT – ASSIS & LIMA TRANSPORTES LTDA-ME**, é sucessora da **TRANS DHIERMES LTDA-ME**, que teve início de suas atividades no ano de 1999, sendo constituída *exclusivamente* para prestar serviços de entregas em Curitiba, região metropolitana e litoral do Paraná, dos produtos do FRIGORÍFICO FRIMESA da cidade de Medianeira/PR. Aos poucos a empresa foi crescendo e aumentando a sua frota de caminhões “pequenos”, sempre executando o mesmo serviço.

Em 2011, percebendo uma oportunidade de expansão dos negócios, a empresa passou a participar de pregões eletrônicos em licitações para a distribuição de merenda escolar, para a SEED – Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Em sua primeira participação venceu 01(um) lote, quando então adquiriu o seu primeiro caminhão.

Percebendo que se tratava de um bom negócio, participou novamente da licitação que o Estado abriu para a distribuição em todos os 399 municípios do estado do Paraná, da merenda como também de mobiliário escolar (móveis, utensílios, livros, etc.) tendo nessa oportunidade arrematado um grande lote para as referidas entregas (*contratos - doc.III*). A partir daí, o Estado passou a ser o principal cliente, responsável por 85% do faturamento.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para atender a grande demanda de trabalhos, e honrar com os compromissos assumidos, a Recuperanda investiu em mais 05 (cinco) caminhões novos, através de financiamentos bancários.

Portanto nos anos de 2010 a 2012 constata-se uma grande evolução na receita operacional bruta consolidada das empresas, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	ANO			
	2010	2011	2012	2013
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>307.391,24</b> 100,00%	<b>725.137,76</b> 135,90%	<b>1.063.898,88</b> 246,11%	<b>433.419,35</b> 41,00%
Custos dos Serviços	(31.796,49)	(608.213,14)	(802.238,17)	(414.603,81)
Despesas Administrativas	(1.920,00)	(3.295,00)	(12.013,09)	(149.695,49)
Despesas Comercial	0	0	0	(57.411,67)
Despesas Tributárias	0	(26,00)	0	(668,55)
Despesas Financeiras	(33,93)	(6,46)	(33.287,45)	(53.553,08)
<b>RESULTADO</b>	<b>73.640,82</b> 100,00%	<b>113.597,16</b> 54,26%	<b>216.360,17</b> 193,80%	<b>(242.513,25)</b> (229,32%)

Nesse período (2010/2012) o crescimento da receita líquida, considerando ano base 2010, foi de *135,90% em 2011 e 246,11% em 2012*. Nesse mesmo período o resultado líquido atingiu a margem de *54,26% em 2011* chegando ao patamar de *193,80% em 2012*. Não obstante os bons resultados alcançados nesse biênio, já a partir de 2012 a Recuperanda começou a sofrer com a desorganização e a pressão que o “Estado” exerce sobre seus contratados, pois não liberavam as guias de distribuição em tempo hábil para uma boa, organizada e planejada execução dos trabalhos.

Como se isso não bastasse imediatamente ao processo de entrega das guias, já iniciavam as “ameaças” constantes de multas entre outras sanções possíveis se a empresa não executasse o trabalho o quanto antes, solicitando constantemente que a empresa alterasse seu planejamento para atender esta ou aquela escola que tinha



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

problemas de falta de merenda, principalmente quando se tratava de algum município governado por opositores ao Governo Estadual. **Esta solicitação passava a ser uma exigência**, chegando ao absurdo de um caminhão estar carregado com toda a merenda de um município e a direção da SEED – Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ordenar que fosse entregue em outro município, para que não ocorressem reclamações e não saísse na mídia qualquer matéria relacionada à falta de merenda escolar.

As absurdas imposições por parte da SEED podem ser observadas nos e-mails anexos (**doc. IV**), as quais só acarretavam mais custos a Recuperanda, pois cada município tinha uma quantidade específica de produtos, e como haviam essas solicitações de troca de município, os caminhões tinham que ir duas ou mais vezes ao mesmo local, arcando com custos de deslocamento, pedágio, diesel, entre outros, além disso a Recuperanda ficava impossibilitada de faturar.

Aliado a situação supracitada, os pagamentos eram feitos totalmente fora dos prazos pré-estabelecidos, pois o pagamento somente era processado se a guia para a entrega das mercadorias fosse completamente executada.

Reflexos maiores quanto aos atrasos nos pagamentos estes ocorriam no final do ano quando os órgãos públicos paralisam os pagamentos para o encerramento do exercício contabilizando esses valores na rubrica conhecida como **“Restos a Pagar”** e atrasos no início do ano seguinte pelo fato de sempre ocorrer o conhecido pedido de **“moratória”** (interrupção no pagamento das dívidas).

Assim, além desse lapso de tempo (*noventa dias para recebimento dos serviços prestados em dezembro do ano anterior*) estes valores não sofriam qualquer tipo de correção por parte do governo. Enquanto isso já havia iniciado a distribuição da primeira remessa das merendas e mobiliários escolares, para atender ao início do ano letivo seguinte.

Aproximado o prazo de encerramento do contrato com a SEED – Secretaria de Estado da Educação do Paraná, esta alterou o formato dos contratos que seriam novamente licitados. Tais alterações passariam de cargas fechadas para cargas fracionadas, isto posto, teria grande reflexo de aumento de custos, mais burocracia

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para pagamento e etc., que inviabilizaram financeira e economicamente a continuidade na participação da Recuperanda.

Aliado as dificuldades até aqui narradas, no início de 2013 foram encerrados todos os contratos licitados com a SEED – Secretaria de Estado da Educação do Paraná, fato este, que deu início à dificuldade financeira atualmente enfrentada pela Recuperanda, ou seja, em razão do contrato com a SEED representar 85% do faturamento da Recuperanda, esta teve praticamente que começar do “zero” a formação da carteira de novos clientes.

Como é um fato conhecido, todo negócio no início sofre muito até compor uma carteira de clientes que mantenha o seu faturamento pelo menos até atingir o seu ponto de equilíbrio financeiro, fato que, por peculiaridades do ramo de transporte rodoviário de cargas não é nada fácil de atingir, principalmente quando se trata de uma empresa pequena e iniciante no mercado.

A maioria dos fornecedores, que por força da situação acabaram se tornando credores, e num momento em que não existia capacidade de geração de caixa passaram a exigir uma taxa de juros punitiva e extremamente onerosa, na aceitação da prorrogação das obrigações. Aliado ainda aos altos custos dos financiamentos dos caminhões **que variam de 8,97% a 12,00% ao ano.**

Em razão dessa conjuntura de fatores, infelizmente a Recuperanda atravessa momento de crise financeira, podendo-se afirmar que seu caixa encontra-se travado, gerando diversas devoluções de cheques, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira ficou a mercê, dos pagamentos aos bancos, não sendo possível, assim, saldar suas dívidas.

A consequência de tais fatos motivou os Sócios a requererem a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, objetivando reorganizar as finanças das empresas, readequar sua estrutura e criar uma estratégia viável e eficaz de pagamento aos seus credores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 3.1 Análise do Desempenho Econômico-Financeiro

Dados retrospectivos, do desempenho econômico-financeiro que levou a Recuperanda a um estado de quase insolvência, motivo para o atual pedido de Recuperação Judicial, a saber:

#### 3.1.1 Demonstração do Resultado Consolidado da Recuperanda

##### 3.1.1.1 Dados

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO								
EXERCÍCIO	2011		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>790.929</b>	<b>100,00</b>	<b>1.158.459</b>	<b>100,00</b>	<b>458.926</b>	<b>100,00</b>	<b>73.834</b>	<b>100,00</b>
(-) DEDUÇÕES DE SERVIÇOS	65.791	8,32	94.560	8,16	25.507	5,56	5.486	7,43
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>725.138</b>	<b>91,68</b>	<b>1.063.899</b>	<b>91,84</b>	<b>433.419</b>	<b>94,44</b>	<b>68.348</b>	<b>92,57</b>
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	608.213	76,90	802.238	69,25	414.604	90,34	45.899	62,17
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>116.925</b>	<b>14,78</b>	<b>261.661</b>	<b>22,59</b>	<b>18.815</b>	<b>4,10</b>	<b>22.449</b>	<b>30,40</b>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	3.327	0,42	45.300	3,91	261.330	56,94	138.622	187,75
<i>Despesas Administrativas</i>	3.295	0,42	12.013	1,04	149.696	32,62	13.020	17,63
Despesas Comerciais	0	0	0	0	57.412	12,51	117.228	158,77
Despesas Tributárias	26	0,00	0	0	669	0,15	5.357	7,26
Despesas/Receitas Financeiras	6	0,00	33.287	2,87	53.553	11,67	3.017	4,09
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>113.597</b>	<b>14,36</b>	<b>216.361</b>	<b>18,68</b>	<b>(242.515)</b>	<b>-52,84</b>	<b>(116.173)</b>	<b>-157,34</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>113.597</b>	<b>14,36</b>	<b>216.361</b>	<b>18,68</b>	<b>(242.515)</b>	<b>-52,84</b>	<b>(116.173)</b>	<b>-157,34</b>

##### 3.1.1.2 Análise

As dificuldades enfrentadas pela Recuperanda estão realçadas no DRE – Demonstrativo de Resultados apresentados no quadro acima.



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

No ano de 2011 apresentou uma Receita Operacional Bruta de R\$790.929,00 (setecentos e noventa mil, novecentos e vinte e nove reais) que gerou um lucro líquido de R\$113.597,00 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais) atingindo uma margem de contribuição de 14,36% em relação a receita operacional bruta.

No ano de 2012 o aumento do faturamento foi de 46,47% em relação ao ano anterior chegando a R\$1.158.459,00 (um milhão, cento e cinqüenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais), porém o resultado líquido foi de R\$216.361,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais) o que representou uma margem de contribuição de apenas 18,68%. Denota-se que já havia uma grande participação nos custos operacionais.

No ano de 2013, auge das dificuldades – encerramento dos contratos com a SEED – a receita operacional bruta não atingiu 50% em relação ao ano anterior. Por outro lado, ficaram mantidos custos dos serviços e despesas operacionais que atingiram o patamar de 147,28% logrando em conseqüência um prejuízo de R\$242.515,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e quinze reais).

Caso a Recuperanda não encontre condições favoráveis de prazo para concretizar uma profunda mudança no perfil de sua dívida, bem como, replanejar toda sua logística operacional, reduzindo custos e conseqüentemente melhorando seus ganhos para assim tornar-se novamente competitiva, essa situação de dificuldade econômico-financeira tende a agravar-se conforme já se observa no ano corrente.

## 4 Diagnóstico Econômico-Financeiro

### 4.1 Situação Atual

Recapitulando o que já foi visto até agora, as Empresas percorreram uma trajetória conturbada em função de atrasos nos pagamentos dos serviços prestados a SEED – Secretaria da Educação do Estado do Paraná, aumento nos custos por motivos de





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

alterações repetidas e contínuas de rotas para as entregas das mercadorias (merenda, móveis e materiais escolares) culminando com o encerramento dos contratos no início do ano de 2013. Estas situações trouxeram um desequilíbrio com a brutal redução das receitas e a manutenção dos custos.

A consistência de uma boa performance pressupõe que as Empresas poderia ter condições de, ir promovendo, ainda que de forma lenta, um gradual saneamento financeiro, via geração de resultados positivos. Todavia, o encerramento dos contratos com a SEED interrompeu este processo.

A situação apresentada levou as Empresas a trabalhar com resultados brutos muito fracos, fazendo ressaltar os custos e despesas fixas, que estavam adequados a um nível bem maior de faturamento. Medidas emergenciais para adequação dos custos e despesas implicaram em uma total desorganização administrativa e comercial.

Os fatores conjunturais, tais como elevação dos níveis de inadimplência e a crise de liquidez acabaram por revelar a fragilidade estrutural das Empresas, levando-as a um nível de dívida e custos financeiros destas, incompatíveis com sua capacidade de geração de caixa.

## 5 Plano de Recuperação

Definição de Plano de Recuperação Judicial trazida pelo advogado e Economista Aristides Malheiros (*in* **RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Termos Polêmicos** – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo descrito:

*“É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar neste ponto indesejado.*

*Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é*

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*aquele em que nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar.”*

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente consagrou Princípios já esculpidos no artigo 170 da Constituição Federal.

Assim, atendendo aos princípios norteados da Ordem Econômica, trazendo soluções previstas no Art. 50 da LRE, a empresa apresenta seu PLANO DE RECUPERAÇÃO, abaixo descrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

**I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;**

**XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;**

O Plano de Recuperação das Empresas conta com duas frentes específicas: (i) Reestruturação Operacional; e (ii) Reestruturação Financeira. Primeiramente foram realizadas intensas discussões com a administração das Empresas, para identificação de alternativas de aumento da geração de caixa e, depois, os resultados dessas discussões transformaram-se em premissas do Plano de Recuperação, e metas para os Administradores.



## 5.1 Plano de Reestruturação Operacional

Após o pedido de recuperação judicial, a Recuperanda, através de seus sócios e consultores da AUCONSUL, desenvolveu um plano de reestruturação operacional e financeiro visando qual seria o resultado da lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no plano de reestruturação estão incorporadas a um planejamento para o período mínimo de 7 (sete) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

### 5.1.1 Planejamento Estratégico

Foram estabelecidos alguns objetivos a serem alcançados no curto prazo, dentre eles, a manutenção e fidelidade dos atuais clientes, mantendo um atendimento personalizado e com preços compatíveis, sem prejuízo dos resultados. Além dos objetivos de curto prazo, pretende-se no longo prazo, contar com a participação de agregados autônomos, estabelecer parcerias com empresas (intermunicipais e interestaduais) para otimizar os recursos disponíveis, não permitindo que seus caminhões voltem vazios e/ou percam muito tempo para contratar cargas. Garantindo também a satisfação dos agregados autônomos.

### 5.1.2 Plano de Operações

Em função de ser uma pequena empresa, os sócios proprietários continuarão a frente das áreas – administrativa, comercial e financeira – contando apenas com o apoio dos serviços de uma empresa de assessoria contábil para escrituração dos serviços contábeis, de pessoal e legal. A partir deste plano de recuperação, passarão a contar, também, com o apoio de consultoria da AUCONSUL. Muitas empresas precisam de consultoria, pois, uma boa parte dos profissionais liberais e profissionais independentes sabe muito bem fazer o que fazem, mas têm dificuldade em fazer negócios. A manutenção da consultoria nas organizações, frente a uma nova realidade de um ambiente globalizado contribui de forma significativa para a gestão eficaz dos negócios.



Com uma estrutura organizacional bastante simplificada serão implantados operações e melhores sistemas de controles internos informatizados e sempre e para qualquer serviço a ser prestado será feito um planejamento imediato do custo benefício (preço do frete, distância/tempo, combustível, pedágio, etc.).

Outras atitudes tomadas pelos gestores são: controle maior dos custos e despesas, política de redução dos custos variáveis, principalmente o consumo de combustível, maior controle e seleção dos seus recebíveis.

### 5.1.3 Serviços

A Recuperanda passou a contar com profissionais melhores capacitados e adotaram melhores controles internos de todas as atividades, podendo proporcionar aos clientes um leque de atuação no mercado, para que as cargas cheguem ao seu destino com segurança, dentro do prazo e no local combinado com o cliente.

No negócio de transporte de cargas é sabido que tão importante quanto fazer a carga dos seus clientes chegarem ao destino é poder contar com recursos para poder acompanhar o processo passo a passo, quilômetro por quilômetro, minuto a minuto, assim praticamente toda a frota possui sistema de geoposicionamento, com processo de informações e acompanhamento constante da carga "*Processo de Rastreabilidade*".

Com o novo foco sobre o planejamento dos serviços a Recuperanda pretende atender ao cliente com preços mais condizentes uma vez que o controle mais eficiente dos custos poderá trazer uma significativa redução nos preços dos serviços prestados.

No longo prazo com a terceirização dos serviços, via agregados autônomos, a redução dos custos de manutenção e riscos passará a ser mais reduzida.



#### 5.1.4 Estratégia Comercial/Mercado

A empresa que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas está sempre em atividade, pois o tráfego de mercadorias pelo país basicamente depende dela, ou seja, é o que faz a economia nacional avançar.

O objetivo básico é atender a esse mercado que nunca pára e garantir aos clientes agilidade com um serviço de qualidade e segurança, sempre superando as expectativas. O conceito de servir reforça que a empresa prestadora de serviços só existe em função de seus clientes. A inteligência é a utilização inovadora do conhecimento que constrói o diferencial competitivo.

Há de se considerar, conforme publicado na Revista CNT Transporte Atual - 2013/211, o perfil da frota no universo pesquisado, 59,7% dos caminhoneiros é autônomo e os veículos em uso possuem idade média de 17 anos. E essa idade avançada da frota é sinônimo de problemas. Veículos mais velhos consomem mais combustíveis, causam mais acidentes e precisam de um maior número de manutenções. Entre os caminhões dos autônomos, 50% já tiveram o motor retificado ou não possuem motor original, contra 21,8% dos veículos das empresas. De acordo com o relatório, essa característica, além de gerar maiores gastos, representa perda de confiabilidade, possível redução de potência, aumento de consumo e maior emissão de poluentes atmosféricos. A quilometragem rodada pelos veículos também guarda uma relação com a idade da frota. Quanto mais velhos, menor a confiabilidade para rodar grandes distâncias. Os dados dos levantamentos mostram que a frota mais velha (dos autônomos, com mais de 17 anos) percorre, aproximadamente, distâncias 24% menores do que um veículo novo.

Neste contexto e contando com veículos novos a Recuperanda conseguiu se consolidar na rota entre os estados do Paraná e São Paulo, com abrangência para Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

*Portanto, a partir da sucessão dos negócios as Empresas passaram a ter clientes fixos nas regiões Norte, Oeste e capital do Paraná, litoral de Santa Catarina e na Grande São Paulo. Gerando assim um bom fluxo de cargas a serem transportadas.*



### 5.1.5 O Mercado Rodoviário

Neste país de dimensões continentais, mais da metade da carga é transportada por meio de rodovias.

O modal rodoviário enfrenta diversos problemas estruturais, como: (I) excessivo número de empresas no setor, o que provoca acirramento da competição e perda no poder de barganha junto aos Clientes; (II) “comoditização” do produto transporte; (III) má conservação das estradas; (IV) roubo de cargas; (V) idade da frota dos caminhões; (VI) pesada carga tributária; (VII) pouca carga de retorno; (VIII) longos tempos de espera para carga e descarga.

Os serviços de transporte passam por um processo de “comoditização”, ou seja, praticamente não existem diferenças significativas entre as opções existentes e as decisões da grande maioria dos Clientes baseiam-se única e exclusivamente no custo. A degradação da malha rodoviária acarreta aumentos de custos operacionais de até 40%, gastos adicionais com combustíveis de até 60% e tempos de viagem maiores em até 100%.

A questão tributária é outro ponto relevante. Diretamente, ela consome cerca de 30% do faturamento das empresas de transporte, fato extremamente injusto, se consideramos que instituições financeiras têm uma carga equivalente a 55% disso. Além dos tributos existentes no Brasil, as empresas ainda gastam algo equivalente a 1% de seu faturamento para garantir o cumprimento de todas as obrigações fiscais acessórias, materializadas em livros, declarações, guias, formulários, etc.

Com 57,1% do PIB brasileiro concentrado nos Estados da Região Sudeste e outros 17,8% nos Estados da Região Sul, torna-se praticamente impossível equilibrar o fluxo de carga nas viagens de ida e volta, comprimindo ainda mais a já pequena margem da empresa de transporte de cargas.

Há uma dependência muito grande das autoridades públicas para que os principais problemas sejam resolvidos, porém, na prática, há pouquíssimos sinais de que algo realmente de concreto ocorra.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Enquanto isso, as empresas de transporte terão que apertar ainda mais os seus cintos e torcer para que alguma alma iluminada possa valorizar devidamente um setor importante e estratégico da nossa economia.

### **5.2 Reestruturação Financeira**

A reestruturação financeira se apresentou necessária na medida em que ficou evidente que somente a reestruturação operacional não seria suficiente para promover o saneamento financeiro das Empresas.

Assim serão implantados operações e melhores sistemas de controles internos informatizados e sempre, para qualquer serviço a ser prestado será feito um planejamento imediato do custo benefício (preço do frete, distância/tempo, combustível, pedágio, etc.).

Analisar diariamente os relatórios gerenciais que serão implantados para verificar se os resultados econômicos e financeiros estão sendo atingidos como programados.

### **6 Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira**

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se um crescimento de apenas 10% a partir de 2016. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados em estimativas realistas. Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da Recuperanda.



## 6.1 Projeção das Receitas

### 6.1.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 7 (sete) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguinte premissas:

- A estratégia adotada foi a mais realista possível sendo calculada sua margem para cada tipo de serviço prestado (coleta de mercadorias, cargas diretas, carga fracionada, carregamento, descarregamento, etc.);
- A base para a projeção da receita foi através da análise retrospectiva e histórica da empresa nos três últimos anos de atuação. E a partir do ano 2016 foi considerado um acréscimo mínimo de 10% no faturamento o qual será mantido até final das projeções;
- Os preços dos serviços projetados não contemplam efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, considerou-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços, garantindo dessa forma as margens projetadas.

## 6.2 Projeção de Resultados

### 6.2.1 Premissas

As seguinte premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeira:

- A Recuperanda está enquadrada como Micro Empresa e, portanto a sua tributação tem alíquota única;
- Os custos operacionais variáveis foram calculados e mantidos um percentual de 50% sobre as receitas líquidas. E para os custos operacionais fixos foi mantido um percentual de 28% também sobre as receitas operacionais líquidas, conforme dados constatados pela análise retrospectiva;



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

- Durante o período de recuperação não foram estabelecidos valores de novos investimentos buscando efetivamente cumprir primeiramente com o plano;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços prestados projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;



### 6.2.1.1 Projeção

Projeção do resultado econômico-financeiro, com base nas receitas projetadas e premissas adotadas:

Demonstração de Resultados	Projeção Anual – R\$						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
<b>Receita Bruta de Serviços</b>	<b>281.081</b>	<b>843.243</b>	<b>927.568</b>	<b>927.568</b>	<b>927.568</b>	<b>927.568</b>	<b>927.568</b>
<b>Deduções</b>							
Impostos Incidentes	21.081	63.243	69.568	69.568	69.568	69.568	69.568
<b>Receita Líquida</b>	<b>260.000</b>	<b>780.000</b>	<b>858.000</b>	<b>858.000</b>	<b>858.000</b>	<b>858.000</b>	<b>858.000</b>
<b>Custos Operacionais</b>	130.000	390.000	429.000	429.000	429.000	429.000	429.000
(%) s/receita líquida	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>130.000</b>	<b>390.000</b>	<b>429.000</b>	<b>429.000</b>	<b>429.000</b>	<b>429.000</b>	<b>429.000</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	72.800	218.400	240.240	240.240	240.240	240.240	240.240
(%) s/receita líquida	28%	28%	28%	28%	28%	28%	28%
<b>Lucro Líquido</b>	<b>57.200</b>	<b>171.600</b>	<b>188.760</b>	<b>188.760</b>	<b>188.760</b>	<b>188.760</b>	<b>188.760</b>
<b>Credores de Recuperação (Classe III)</b>	-	-	<b>164.451</b>	<b>158.830</b>	<b>153.285</b>	<b>147.740</b>	<b>142.211</b>
<b>Saldo de Caixa após pagto.</b>							
<b>CretoConsiderando o desembolso com o pagamento dos credores RJ</b>	<b>57.200</b>	<b>171.600</b>	<b>24.309</b>	<b>29.930</b>	<b>35.475</b>	<b>41.020</b>	<b>46.549</b>
( - ) Parcelamentos Tributários	2.310	6.932	6.932	6.932	6.932	6.932	6.932
<b>(=) Saldo Final de Caixa</b>	<b>54.890</b>	<b>164.668</b>	<b>17.377</b>	<b>22.998</b>	<b>28.543</b>	<b>34.080</b>	<b>39.617</b>
<b>Saldo de Caixa após pgto. de Credores</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>2,83%</b>	<b>3,49%</b>	<b>4,13%</b>	<b>4,78%</b>	<b>5,43%</b>
<b>Margem Líquida Caixa</b>	<b>21,11%</b>	<b>21,11%</b>	<b>2,03%</b>	<b>2,68%</b>	<b>3,33%</b>	<b>3,97%</b>	<b>4,62%</b>
<b>Margem Lucro Líquido</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>	<b>22,00%</b>



### 6.2.1.2 Análise

Há de se destacar o que segue com base nos resultados projetados:

- As projeções são feitas em moeda corrente, sem qualquer índice de correção, tanto de receitas como de despesas. No caso do faturamento, consideramos a partir de 2016 um crescimento de 10% o qual foi mantido até final do período das projeções.
- A receita bruta projetada para o Ano 1 se refere ao período após a decisão do processamento do pedido da recuperação judicial. O período do Ano 2 ainda se encontra dentro do período de carência. A partir do Ano 3 a receita se manteve estável durante todos os períodos;
- Os custos operacionais e despesas operacionais foram apurados conforme o histórico retrospectivo da Recuperanda e mantidos para todos os períodos na proporção de 50% e 28%;
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, o passivo não sujeito a recuperação e a recomposição de capital de giro próprio da Recuperanda, denota-se que o saldo de caixa final, para o terceiro ano se inicia em 2,83% da receita líquida projetada, chegando a 4,78% no sétimo ano. A margem líquida média fica estabelecida em 3,33%;
- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos colaboradores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## 7 Composição das Dívidas



## 7.1 Quadro de Credores

COMPOSIÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	VALOR – R\$
CREDORES TRABALHISTAS	I	- 0 -
CREDORES COM GARANTIA REAL	II	- 0 -
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	III	1.012.050,32
<b>TOTAL DO QUADRO DE CREDRES</b>		<b>1.012.050,32</b>

A dívida total da Recuperanda, conforme relação de credores apresentada (**doc. V**) e quadro acima, totalizava em 31 de março de 2014, R\$1.012.050,32 (Um milhão doze mil e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

A classificação que norteou esta composição é um exercício da AUCONSUL, com base nos contratos e informações disponíveis. A assunção desta classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação e eventuais impugnações.

## 8 Disposições Gerais da Proposta de Pagamentos

Como já mencionado, um dos meios de recuperação será a utilização do artigo 50, I da Lei de Recuperação de Empresas, requerendo assim, concessão de prazos e condições especiais (deságio) para pagamento das dívidas.

Tal constatação levou à necessidade de buscar uma adequação do passivo das Empresas, seja do ponto de vista de valor, prazo de amortização, ou de custo, não para eliminar, mas para minimizar o risco extremo que se apresentava. A afirmação de que não se trata de solução para eliminar, mas sim minimizar, está baseado no



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

fato de que há limitações de ambas as partes envolvidas neste processo (credor e devedor), sobre a adesão e/ou contribuição individual de cada um para o saneamento das Empresas.

Os recebíveis considerados pela administração das Empresas como de difícil recebimento, tiveram seus saldos “congelados” ao longo do período das projeções, ou seja, não impactam o caixa, independente de haver alguma possibilidade de recuperação futura de uma parte destes valores.

A proposta que segue contempla extremo esforço dos empresários e da administração das Empresas no sentido de promover a ampla reestruturação operacional, para aumentar a geração de caixa

Aos credores, o que se solicita é a redução do valor da Dívida, o alongamento do prazo de recebimento de seus créditos e a aplicação de uma taxa de juros, que, neste momento, é inferior àquela praticada no mercado.

A proposta está segmentada por Classes de Credores, conforme classificação estabelecida pela Lei 11.101/05. A classificação que norteou esta proposta é um exercício particular das Empresas em conjunto com a AUCONSUL, com base em informações fornecidas pelas Empresas, conforme citado no item 7 – Composição da Dívida, e não significa qualquer compromisso com a definição de classes.

Ao mesmo tempo, a geração de caixa a ser destinado ao pagamento dos credores será sempre o mesmo o que significa dizer que alterações nas classes poderão resultar na necessidade de alongamento, ou na possibilidade de antecipação do pagamento global.

### **8.1 Adequação da Dívida Existente**

A dívida das Empresas atingiu um volume extremamente elevado para o nível de caixa possível de ser gerado pela atividade nos próximos anos e para que sejam



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

viáveis os pagamentos dos credores com atualização monetária e em prazos razoáveis será necessário:

- **Redução da Dívida**

Deságio na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do saldo inicial da dívida junto aos Credores da Classe III;
- **Atualização Monetária**

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial será utilizado o índice da Taxa Referencial, (TR), criada pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, definida como indenizadora dos contratos de prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses. Começara a incidir nos saldos dos passivos da Recuperação Judicial da Recuperanda a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação deste Plano e conseqüente concessão de recuperação das Empresas;
- **Juros**

Sobre a dívida corrigida será aplicada a taxa de juros de 4% ao ano;
- **Carência**

Para que a empresa recupere a capacidade de financiamento do capital de giro, torna-se necessária uma carência mínima de 16 (dezesesseis) meses para pagamento de Principal + Juros até o final do ano subseqüente a aprovação do Plano. Os juros até esta data serão incorporados ao saldo das respectivas dívidas;
- **Prazo e Amortização**

Até 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do período de carência de Amortização do Principal para todos os credores;
- **Forma de Pagamento**

Os pagamentos ocorrerão em 5 (cinco) parcelas anuais, com vencimentos em dezembro de cada ano.

### 8.2 Pagamento aos Credores da RJ

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os percentuais referentes as receitas obtidas terão que obrigatoriamente ser

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (item 6.2.1.1), sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das Empresas.

### 8.2.1 Pagamento da Classe III - Quirografários

O primeiro pagamento a ser efetuado para esta classe ocorrerá ao final de 28 meses contados da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, após cumpridas as disposições dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Para o pagamento foi escolhido o critério contábil de geração de caixa apurado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 3.8) que em suma, se traduz na capacidade de conseguir que as entradas de caixa superem as saídas. E não o critério de lucro contábil, com a finalidade de demonstrar a transparência no processo e tornar esta transição financeiramente saudável para a Recuperanda e aceitável para os credores, já que o conceito de lucro é econômico, e o da geração de caixa é monetário e efetivo em relação ao capital das empresas.

A proposta consiste em pagamentos anuais destinando um percentual da receita líquida contabilizada pela empresa nos 12 meses antecedentes a data do pagamento. Conforme o quadro a seguir projeta-se os valores destinados ao pagamento destes Credores com base nos percentuais propostos:

Período	Receita Líquida	% Destinado ao Pagamento dos Credores	R\$ Destinado ao Pagamento dos Credores
ANO 1	260.000	0,0%	-
ANO 2	780.000	0.0%	-
ANO 3	858.000	19,17%	164.451
ANO 4	858.000	18,51%	158.830
ANO 5	858.000	17,87%	153.285
ANO 6	858.000	17,22%	147.740
ANO 7	858.000	16,57%	142.211

## 9 Disposições Gerais

### 9.1 Efeitos quanto à Aprovação do Plano de Recuperação Judicial

O Plano aprovado em Assembléia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará as Empresas e seus credores, sujeitos à Recuperação Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará, em relação as Empresas e seus coobrigados, em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores venham a aderir ao Plano, respeitadas as condições resolutivas abaixo, permanecendo íntegras as garantias, mas ficando toda a dívida sujeita ao mesmo cronograma de pagamentos constante do Plano aprovado e observado o disposto no artigo 58 da LRE.

### 9.2 Créditos — Modificação, impugnação, Divergências e Acordos

Os Créditos sujeitos ao Plano poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Sr, Administrador Judicial, ao preparar a sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito ou acordos. Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, tais créditos receberão pagamento nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecido neste PRJ de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

### 9.3 Cessão e Transferência de Créditos

Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais que tenham aderido ao Plano poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Empresas e/ou seus coobrigados, observado que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em, relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Empresas e/ou seus coobrigados, conforme o caso.



#### 9.4 Ações Judiciais – Suspensão

Após a aprovação do Plano na forma da lei, serão suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as Empresas e/ou seus respectivos sócios e/ou coobrigados, inclusive os respectivos cônjuges dos sócios e dos coobrigados, os seus administradores (atuais ou passados) e/ou garantidor a qualquer título, em especial os Srs. João Marcos de Assis e Douglas Emanuel de Lima, inclusive por avais e fianças, referente aos respectivos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano. Os credores poderão ajuizar ações judiciais somente contra os terceiros garantidores a fim de se resguardar contra eventual prescrição, casos em que tais ações judiciais deverão ser suspensas imediatamente após a citação, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do Plano. Para que não parem dúvidas, o presente item aplica-se também aos créditos de Credores Extraconcursais Aderentes.

Da mesma forma, com a aprovação do Plano as penhoras e averbações constituídas sobre ativos da Recuperanda nos autos dos processos acima mencionados ficarão automaticamente suspensas, resultando, portanto, na liberação dos bens a elas relacionados. Nesse caso, o cancelamento das penhoras dar-se-á por meio de simples petição a ser apresentada pelas Empresas nos autos dos respectivos processos. Caberá, ainda, as Empresas, com a finalidade de buscar meios para superar a situação econômico-financeira na qual se encontra, em observância ao princípio da preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica, o direito de dispor dos referidos bens penhorados, nos termos do presente PRJ. Ressalte-se que, durante o período previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º da LRE, as Empresas não poderão ser desapossada de qualquer de seus ativos operacionais, já que são considerados essenciais à manutenção de suas atividades empresariais.

### **9.5 Garantias Pessoais — Suspensão e Extinção**

O cumprimento integral das obrigações previstas neste Plano, com a quitação dos Créditos a ele sujeitos implicará na extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive por avais e/ou fianças assumidas pelas Empresas, Sócios, atuais e antigos, coobrigados, respectivos cônjuges e/ou administradores (atuais ou passados), por conta das obrigações e dívidas objeto do Plano.

### **9.6 Rentabilização de Ativos e Parcerias**

Poderá a Recuperanda, em condições que observem o cumprimento das demais cláusulas do presente Plano e o melhor interesse dos negócios sociais, optar pela implementação de estruturas voltadas à rentabilização do uso de seus ativos fixos, incluindo, mas sem limitação, a constituição de sociedade e/ou a celebração de acordo operacional, com a inclusão ou não de terceiros em tais estruturas. Para tanto, fica desde já autorizada a administração da Recuperanda à proceder à devida viabilização jurídica e operacional.

### **9.7 Alteração do Plano de Recuperação Judicial**

O Plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em Assembléia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observado os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRE, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na forma deste Plano. As alterações do Plano obrigarão todos os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes, inclusive os dissidentes.

### **9.8 Falência e Execução Específica**

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, não será decretada a falência das empresas, sem que haja a convocação prévia de nova Assembléia Geral de Credores, que deverá ser requerida ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento para deliberar quanto à solução a ser adotada. Os credores não poderão ajuizar ou dar prosseguimento às ações ou execuções judiciais contra as Empresas e/ou seus garantidores após a homologação do plano até seu final cumprimento.



### 9.9 Quitação

Após o pagamento integral de quaisquer créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra as Empresas e/ou eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos créditos quitados.

### 9.10 Gestões Junto aos Credores

As Empresas esperam que o presente Plano conte com o apoio dos Credores para aprovação e implementação de seu plano de reestruturação e envidará seus melhores esforços para esclarecer todas as dúvidas que possam surgir até a data de sua submissão à Assembléia Geral de Credores, bem como para introduzir ajustes que lhe pareçam, a seu exclusivo critério, adequados em face de pleitos formulados por Credores.

### 9.11 Foro Competente

Fica eleito o Foro do Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da Recuperação Judicial. Após Fica eleito o Foro de Curitiba/PR.

## 10 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – “*Lei de Recuperação de Empresas*”).

O sucesso de todo e qualquer empreendimento depende de inúmeros fatores internos e externos, muitas vezes alheios a controle de quem está na sua implantação. O risco é inerente a qualquer atividade, sendo impossível eliminá-lo por completo. Em função disto, para a elaboração do seu Plano de Recuperação, as

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresas buscaram adotar premissas transparentes, de forma a minimizar os eventuais riscos ou desvios.

Este Plano envolve projeções financeiras com todos os riscos que as projeções carregam. São diversas premissas, muitas variáveis e combinações das mais variadas. Entretanto, pode-se dizer que se trata de um planejamento estratégico que tem como objetivo fundamental a recuperação das Empresas em grau suficiente para a liquidação da sua dívida atual.

Caso todas as partes envolvidas acreditem ser possível executar este Plano, que o transformem em um plano de metas a serem perseguidas; que sirva como uma ferramenta de gestão para a administração das Empresas e como uma ferramenta de controle para os seus credores.

Se as metas estabelecidas estiverem em linha com as premissas do Plano e se forem atingidas ou superadas, as Empresas terão se recuperado e os credores terão recebido seus créditos.

## 11 Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Empresa **AUCONSUL-Auditoria e Consultoria Sul Ltda.**, na elaboração deste Plano de Recuperação, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas Empresas. As informações e premissas alimentaram o modelo de projeções financeiras da AUCONSUL indicando o potencial de geração de caixa das Empresas e, conseqüentemente, sua capacidade de amortização da dívida, conforme Geração de Caixa do item 6.2 acima.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira, que fundamentou a análise dos resultados previstos para as Empresas, contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação. As projeções para o período compreendido entre 2014 e 2020 foram realizadas a partir de informações históricas das Empresas (Demonstrativos Financeiros – **doc. VI**), e das expectativas da



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administração em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores de dívidas.

Assim, as mudanças imprevistas na conjuntura econômica nacional e externa, bem como no comportamento das proposições consideradas, repercutirão nos resultados apresentados neste trabalho. A AUCONSUL não assume qualquer responsabilidade pela efetiva realização das premissas adotadas na confecção do Plano Financeiro, bem como dos resultados previstos no mesmo.

## 12 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam as Empresas e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*); do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (*Novo Código Civil*); e artigo 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (*Código de Processo Civil*). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais, seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A AUCONSUL que elaborou, com a determinação da administração e equipe de colaboradores das Empresas, acredita que este Plano de Recuperação Judicial será coroado de sucesso, alcançando seus objetivos que, além do essencial pagamento de seus credores, é a recuperação efetiva das Empresas. Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, a saber:

*“Art. 61 Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas n plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.*

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

§ 1º *Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação acarretará a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*

§ 2º *Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial”.*

*“Art. 63 Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o Juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:*

*I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e a provação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;*

*II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas:*

*III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;*

*IV a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;*

*V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis”.*

Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente plano sem que haja o descumprimento de quaisquer de suas disposições, as Empresas poderão requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Se os Credores não requererem em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias a convocação de uma nova Assembléia Geral de Credores, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

As Empresas comprometem-se a honrar os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida no seu plano de recuperação devidamente homologado em Juízo.

Curitiba. 01 de setembro de 2014

**AUCONSUL-Auditoria e Consultoria Sul**  
**CNPJ Nº 02.169.096/0001-41**  
**CRC-PR 004757/O-2**

**Anuentes**

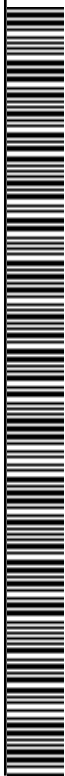
**ALT ASSIS E LIMA TRANSPORTES LTDA-ME**  
**CNPJ/MF nº. 03.087.620/0001-06**

**DH3 TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME**  
**CNPJ/MF nº. 13.133.872/0001-70**



## DOC. – I

### Documentos Societários constitutivos da ALT – Assis & Lima Ltda-ME





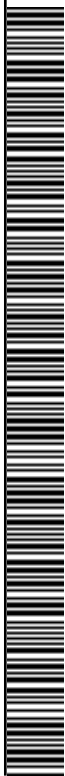
## DOC. – II

### Documentos Societários constitutivos da DH3 – Transportes Logística Ltda- ME



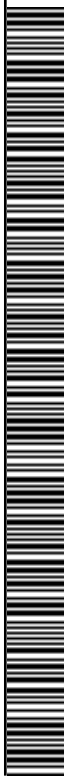
## DOC. – III

### Contrato licitatório com o Estado do Paraná



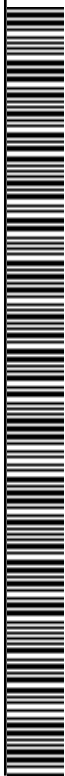
## DOC. – IV

### Emails trocados com o Estado referente ao contrato



## DOC. V

### Relação nominal dos credores da Recuperanda



## DOC. – VI

### Demonstrativos Financeiros

